PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 20231005-01/GAB/PMQ/PA
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 9/2023-022-SRP
ASSUNTO: PARECER CONTROLE INTERNO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE 520 HORAS MÁQUINAS DE TRATOR DE PNEU, INCLUSO DESLOCAMENTO E COMBUSTÍVEL PARA ROÇAGEM DE 86 HECTARES E GRADAGEM DE 86 HECTARES DE ÁREAS DE PRODUTORES RURAIS, NO MUNICÍPIO DE QUATIPURU/PA.

Na qualidade de responsável pela Controladoria Geral do Município de Quatipuru – Pará, apresentamos Parecer sobre CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE PREGÃO a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE 520 HORAS MÁQUINAS DE TRATOR DE PNEU, INCLUSO DESLOCAMENTO E COMBUSTÍVEL PARA ROÇAGEM DE 86 HECTARES E GRADAGEM DE 86 HECTARES DE ÁREAS DE PRODUTORES RURAIS, NO MUNICÍPIO DE QUATIPURU/PA.** Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, em conformidade com o previsto no artigo 74 da Constituição Federal, que estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, visando assim orientar o Administrador Público.

Tendo em vista que a Contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

PREGÃO ELETRÔNICO – Nº. 9/2023-022 – SRP.

Análise Final da Licitação PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 9/2023-022 - SRP. CONSTITUI OBJETO PRESENTE PREGÃO A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE 520 HORAS MÁQUINAS DE TRATOR DE PNEU, INCLUSO DESLOCAMENTO E COMBUSTÍVEL PARA ROÇAGEM DE 86 HECTARES E GRADAGEM DE 86 HECTARES DE**

ÁREAS DE PRODUTORES RURAIS, NO MUNICÍPIO DE QUATIPURU/PA, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Preliminarmente, esclarecemos que tal exame aborda os aspectos gerais do processo, inerentes às atribuições do Controle Interno, bem como os aspectos jurídicos, como exige a Lei 8.666/93 e Lei 10.024/2019.

Inicialmente, deu-se a abertura do processo, uma vez que consta a autorização do Chefe do Poder Executivo e do responsável pela área requisitante, com a definição clara do objeto a ser adquirido e a sua destinação devidamente fundamentada, com as especificações de quantidade, unidade e espécie, descrito de forma clara e precisa, sem explicações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias.

O processo foi devidamente autuado e protocolado, com numeração de páginas.

Frisa-se que foi realizada pesquisa de mercado com pelo menos três fornecedores do ramo pertinente, apresentando os indispensáveis elementos técnicos, bem como o orçamento elaborado pelo Município de Quatipuru, atendendo, portanto, o artigo 3º da Lei 10.520/2002.

É importante, salientar que o presente procedimento licitatório atendeu ao artigo 38 em seu parágrafo único, uma vez que as minutas de edital e do contrato foram analisadas previamente pela Procuradoria Municipal, com supedâneo legal na Lei Federal 10.520 e na Lei Federal 8.666/93, e artigo 8º. IX na Lei 10.024/19.

Vale ressaltar, que todas as folhas do edital se encontram datadas, numeradas e assinadas conforme preceitua o artigo 40, § 1º. da Lei 10.520/02 e artigo 38, caput, da Lei 8.666/93. O aviso de licitação foi publicado no Diário Oficial da União, seção 3, nº 246, quinta - feira do dia 28 de dezembro de 2023, para a realização da abertura e disputa de preços do Pregão, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU: Rua Conêgo Siqueira Mendes, n.º 180 – Quatipuru – Pará, CEP: 68.709-000 - E-mail: gabinete.quatipuru@gmail.com. www.portaldecompraspublicas.com.br. http://quatipuru.pa.gov.br. e http://tcm.pa.gov.br . Desta feita, respeitado interstício mínimo de 8 dias úteis entre as datas de publicação e sessão virtual.

A vencedora da presente licitação foi a empresa: **M & R ENGENHARIA LTDA**. Haja vista, credenciada para a sessão, legitimamente para o exercício da função, mediante ao cadastramento no SICAF permitindo a participação de documentos das empresas capaz de atestar esta condição ou documentos de procuração outorgada para o representante da empresa, com outorga para formulação de propostas e pratica dos demais atos inerentes ao pregão, inclusive dar lances, sendo as mesmas

acompanhadas dos documentos de constituição da empresa, atendendo ao disposto no artigo 4º., VI da Lei 10.520/02, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006 e artigo 10 e 11º da Lei 10.024/19.

Em relação ao envio da proposta aos licitantes encaminhou exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidas no edital, as propostas atenderão conforme os requisitos estabelecidos no edital e do o artigo 26º da Lei 10.024/19.

Na ocasião, obteve-se, um percentual de economicidade nos valores iniciais ofertado do item, vide sistema eletrônico, restando de acordo com o valor estimado, consoante determina o artigo 43, inciso IV da Lei 8.666/93 e artigo 38º da Lei 10.024/19.

Em relação à documentação de habilitação (acostado aos autos do processo) da empresa participante do certame, foram cumpridos todos os ditames edilícios em todos os requisitos (habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeiro e qualificação técnica conforme artigo 40º da Lei 10.024/19 e art. 4º do Decreto nº 8.538/15.

Após o processo licitatório fora aprovado pela assessoria jurídica, e em seguida, encaminhado a autoridade superior, onde foi feito a adjudicação e posterior feito as demais formalidades necessárias a conclusão do processo licitatório sub examine.

DO PARECER

ANTE O EXPOSTO, tendo em vista o princípio da legalidade, declaramos que o processo supra encontra-se revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para com esta municipalidade.

Ressalte-se que a publicação do instrumento de contrato deve observar o prazo erigido pelo artigo 61, da Lei nº 8666/93 e pelas resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM - PA.

Encaminha-se ao órgão competente e de responsabilidade de fiscalização externa e posterior arquivamento interno.

Sendo estas as considerações finais, submetem-se os autos à comissão de licitação.

Salvo melhor Juízo, é o nosso parecer.

Quatipuru/PA, 22 de Janeiro de 2024.

MONIZE LUZ REIS:00833287265

Assinado de forma digital por MONIZE LUZ REIS:00833287265

Monize Luz Reis
Controladora Interna
Portaria nº029/2021-PMQ